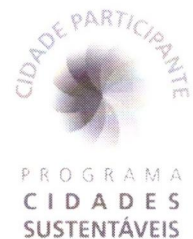




MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 – CEP: 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br
secretaria@guaira.sp.gov.br



DECRETO Nº 5188, DE 01 DE AGOSTO DE 2018

“Regulamenta a Lei Ordinária Municipal nº 2.686, de 18 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no âmbito do município de Guaíra, e dá outras providências”

RENATO CÉSAR MOREIRA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMO DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 127/20108, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NO QUE DISPÕE A LEI Nº 2.686, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014,

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a Lei Ordinária Municipal nº 2.686, de 18 de dezembro de 2014, que dispõe sobre remoção, guarda e liberação de veículos abandonados nas vias e logradouros públicos do Município de Guaíra, recolhidos ao depósito.

Art. 2º. O procedimento de remoção dos veículos abandonados, assim identificados, em razão da previsão contida no artigo 2º da Lei Ordinária Municipal 2.686, de 18 de dezembro de 2014, será iniciado pelo Departamento Municipal de Trânsito, que poderá ser deflagrado a partir de ação fiscal provocada ou de ofício.

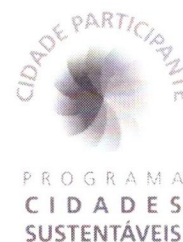
Art. 3º. A condição de abandono dos veículos motorizados ou não, estacionados em logradouros públicos, é caracterizada por uma das seguintes situações:

- I – visível estado de má conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou se for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária.
- II – sem placa de identificação;
- III – sem identificação do número do chassi;
- IV – sem identificação do número do motor.

Parágrafo Único – A mudança de local de estacionamento do veículo no logradouro não descaracteriza o abandono do veículo.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 – CEP: 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br
secretaria@guaira.sp.gov.br



Art. 4º. Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de remoção.

§ 1º. A notificação de que trata o caput deste artigo, será feita pessoalmente ou por meio de correspondência com aviso de recebimento para que se retire o veículo da via ou logradouro público.

§ 2º. Não sendo identificado ou localizado o proprietário ou responsável pelo veículo em virtude da falta de placa de identificação ou do elevado estado de deterioração que torne ilegível seus caracteres, será afixada uma notificação no vidro ou lataria e por meio de edital, a ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar expressamente quando da publicação, a impossibilidade de identificação da propriedade e o motivo.

§ 3º. Findo o prazo fixado na notificação, sem a devida retirada do veículo da via pública, será promovida a remoção do veículo para local previamente estabelecido.

§ 4º. Em casos de veículos gravados de alienação fiduciária, assim indicados pelo Departamento Estadual de Transito - DETRAN, do Estado de São Paulo, a notificação também será dirigida ao credor fiduciário.

Art. 5º. Procedida à notificação e sem que o proprietário adote as providências quanto à remoção do veículo, este será imediatamente recolhido pelo Departamento Municipal de Trânsito e encaminhado a depósito.

Art. 6º. No momento da remoção deverá ser lavrado o Termo de Apreensão de Veículo.

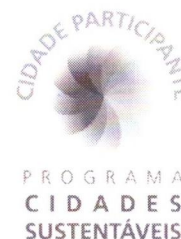
Art. 7º. Quando o veículo for objeto de penhora, arresto ou outra restrição judicial, a Procuradoria Geral do Município deverá ser comunicada, pelo Departamento Municipal de Trânsito para informação ao Juízo competente e para se manifestar sobre os procedimentos a serem adotados pela Administração, observada a especificidade de cada situação.

Art. 8º. Os veículos removidos ao Depósito Público Municipal somente serão liberados, após o pagamento das despesas de remoção, estadia e multas vinculadas ao veículo.

Parágrafo único - Somente poderão ser retirados tais veículos do Depósito Público Municipal pelo proprietário e/ou representante legal, mediante apresentação de



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 – CEP: 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br
secretaria@guaira.sp.gov.br



documentos que comprovem a propriedade e regularização junto ao DETRAN, conforme Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 9º. Fica estabelecidas as tarifas a serem cobradas dos veículos removidos, conforme a tabela abaixo:

TABELA DE SERVIÇOS DE REBOQUE E DIÁRIAS			
Categorias		Reboque em UFM	Diárias em UFM
1	Veículo de Passeio (carro de passeio, caminhonete, caminhoneta e similares)	82 UFMs	34 UFMs
2	Pesado (ônibus e caminhão e similares)	275 UFMs	67 UFMs

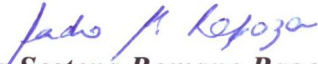
Art. 10. O veículo recolhido ao depósito e não reclamado por seu proprietário, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da notificação, será considerado no abandono nos termos do artigo 1.275, III, do Código Civil, será levado a leilão, e o valor arrecadado será incorporado ao patrimônio público.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Guaíra-SP, 01 de agosto de 2018.


Renato César Moreira
Prefeito em Exercício
Dec. Leg. 127/2018

Publicada e registrada no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.


Sandra Sostena Romano Ragozoni
Chefe do Dep. de Atos Normativos